

Instrução Normativa 01/2020 - Comissão de Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 724/SMS/G, de 10 de Outubro de 2020, que regulamenta o Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar (PAMG) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e designa os integrantes da Comissão de Coordenação do PAMG;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Programa de Automonitoramento Glicêmico e definir diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 2º - Estabelecer os fluxos de operacionalização e dispensação dos insumos aos pacientes que necessitam de monitoramento da glicemia capilar.

Artigo 3º - Definir os insumos que serão disponibilizados pelo município para monitoramento da glicemia capilar.

Artigo 4º - Definir os documentos/formulários que devem ser preenchidos para o cadastro e acompanhamento dos pacientes.

Artigo 5º - O Programa de Automonitoramento Glicêmico tem como objetivo propiciar a continuidade do cuidado e a atenção em saúde, a adesão ao Automonitoramento domiciliar da Glicemia Capilar e ao tratamento medicamentoso dos portadores de Diabetes Mellitus que se enquadrem nos critérios de inclusão, através do acesso aos insumos disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde Municipal.

CAPÍTULO – I

PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Art. 6º - O Programa de Automonitoramento Glicêmico destina-se exclusivamente aos moradores do município de São Paulo, conforme cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE).

Art. 7º - Os usuários devem possuir diagnóstico de diabetes mellitus, comprovado por meio de relatório médico em formato físico.

Art. 8º - Os usuários devem estar cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE), com prontuário e vínculo ativo na Unidade Básica de Saúde de sua referência.

Art. 9º - Serão considerados elegíveis à concessão dos insumos os requerentes que, além dos critérios já mencionados, atendam a um ou mais dos critérios abaixo:

I - Portadores de Diabetes Mellitus tipo 1, em uso de insulina;

II- Portadoras de Diabetes Mellitus na gestação, independente do uso de insulina;

III - Portadores de Diabetes Mellitus tipo 2 e outros tipos de Diabetes Mellitus, em uso de insulina;

§1º Para os pacientes elegíveis com Diabetes Mellitus insulínodos dependentes serão concedidos insumos em quantidade suficiente para até 4 medições diárias.

§2º Para as gestantes e puérperas com Diabetes Mellitus não insulínodpendentes, serão concedidos insumos em quantidade suficiente para até 4 (quatro) medições diárias por 3 (três) dias na semana.

§3º Quantidades superiores só poderão ser concedidas mediante justificativa médica, devidamente documentada em relatório médico, que deverá permanecer arquivado no Prontuário do paciente na Unidade Básica de Saúde.

CAPÍTULO – II

INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 10º - A inscrição no Programa de Automonitoramento Glicêmico dar-se-á mediante solicitação documental na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário através de Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE), ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - A documentação necessária deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário, constando o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMOS, preenchido pelo médico prescritor, além de prescrição e relatório médico. Caso não seja previamente cadastrado em uma Unidade Básica de Saúde, apresente o original ou cópia simples de documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência.

CAPÍTULO – III

MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

Art. 11º. São condições necessárias para manutenção do usuário inscrito no Programa de Automonitoramento Glicêmico, além do disposto nos artigos anteriores, os seguintes critérios de acompanhamento:

I – A cada três meses, a contar da data da inscrição inicial, o cidadão ativo no Programa deverá atualizar seu cadastro apresentando os documentos constantes no Capítulo II na Unidade Básica de Saúde de referência do mesmo, exceto relatório médico.

CAPÍTULO – IV

EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 12º. Deixará de receber os insumos disponibilizados pelo Programa de Automonitoramento Glicêmico o usuário que:

I - Deixar de atender algum dos critérios dispostos no Capítulo I;

II - Deixar de residir no município de São Paulo;

III - Falecer (óbito);

IV - Exceder 45 dias do parto, para mulheres com diagnóstico de Diabetes mellitus não insulínodpendente na gestação;

V - Deixar de retirar os insumos por um prazo superior a 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa, caracterizando o usuário como inativo automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo, acarretando a suspensão do fornecimento. O fornecimento poderá ser retomado, mediante reabertura de processo inicial de cadastramento constante no Capítulo II, exceto relatório médico.

VI - Apresentar falsa declaração de residência ou agir com má fé em relação ao Programa de Automonitoramento Glicêmico.

§1º As puérperas não insulínodpendentes terão 90 dias após o parto para realizar a devolução do aparelho glicosímetro e lancetador na Unidade Básica de Saúde que procedeu a entrega inicial.

§2º Em caso de internação, o paciente ou familiar deverá apresentar na Unidade de Saúde o laudo médico ou resumo de alta hospitalar, justificando o não comparecimento e não retirada dos insumos durante o período de internação;

§3º Cabe ao profissional avaliador, interlocutor do programa nas Unidades Básicas de Saúde, quando aplicável, o registro no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE) das causas da exclusão do paciente, nos termos dos critérios dispostos nesta Portaria;

§4º Puérperas portadoras de Diabetes Mellitus Diabetes Gestacional (DG) deverão proceder renovação de cadastro com a documentação constante no Capítulo II para que não sejam excluídas do programa, caso atendam os critérios dispostos no Capítulo I.

CAPÍTULO – V

DO MONITORAMENTO DOS USUÁRIOS INSCRITOS NO PROGRAMA

Art. 13º. O monitoramento do Programa será realizado pela Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico, juntamente com as interlocuções designadas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, por meio de relatórios gerados e acompanhamento no Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo (SIGA SAÚDE) e sistema informatizado específico (software).

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico em conjunto com as demais áreas relacionadas ao Programa poderão construir mecanismos e instrumentos para monitoramento e avaliação do Programa e adesão dos usuários, inclusive de seus aspectos de custo-efetividade.

Art. 14º. O monitoramento dos usuários inscritos no Programa dar-se-á por meio de relatórios extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde de São Paulo e/ou sistema informatizado de dispensação (GSS) e/ou sistema informatizado específico (software).

Parágrafo Único – O programa reserva-se o direito de estabelecer novas formas de controles de adesão ao PAMG.

Art. 15º. Em qualquer tempo o PAMG e as interlocuções designadas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde poderão convocar o paciente ou responsável para atualização cadastral junto a SMS.

CAPÍTULO – VI

ELENCOS DE INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

Art. 16º. O município de São Paulo é responsável, através da Secretaria Municipal Saúde, pela aquisição e fornecimento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria GM/MS nº 2.583/07, destinados para o Automonitoramento da Glicemia Capilar domiciliar aos usuários que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa:

I – Tiras Reagentes para medida de glicemia capilar;

II – Lancetas para lancetador para punção digital;

III – Seringas de 0,5 ml e 1 ml, sem espaço morto, com agulha acoplada para aplicação de insulina;

IV – Aparelhos medidores de glicemia capilar (glicosímetros);

V – Caneta Lancetadora;

VI – Recipiente para descarte de perfurocortante com capacidade de 3 litros.

Art. 17º As quantidades dos insumos para fornecimento aos requerentes serão avaliadas pelas interlocuções designadas pela Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico, juntamente com as interlocuções designadas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde, que levará em consideração quantidade diária de medições solicitadas pelo profissional responsável e os limites definidos no Capítulo I.

§ 1º. As tiras reagentes para medida de glicemia capilar e as Lancetas para punção digital, terão como limite máximo estimado os critérios do capítulo I;

§ 2º. As Seringas de 1 ml, sem espaço morto, com agulha acoplada para aplicação de insulina serão fornecidas em quantitativo de 01 seringa por dia, para cada tipo de insulina utilizada, por requerente;

§ 3º Quantidades superiores de seringas só poderão ser concedidas mediante justificativa médica, devidamente documentada em relatório médico, que deverá permanecer arquivado no Prontuário do paciente na Unidade Básica de Saúde;

§ 4º. Quando identificada a utilização pelo usuário de insulinas por meio de caneta descartável pré-enchida, o PAMG não fornecerá as seringas de 1 ml constantes no item III deste capítulo;

CAPÍTULO – VII

ENTREGA DOS INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

Art. 18º. A primeira entrega dos insumos disponibilizados pelo Programa se dará através de consulta de Enfermagem ou atendimento Farmacêutico a ser realizada na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário.

I – A pessoa, à consulta de enfermagem ou atendimento farmacêutico, deverá receber todas as orientações necessárias, que compreendem um conjunto de atividades organizadas em um processo de trabalho, que visa a contribuir para prevenção de doenças, promoção, a proteção e recuperação da saúde, e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas relacionados ao diabetes, insulina e glicosímetro e demais insumos disponibilizados pelo Programa;

II – Os aparelhos medidores de glicemia capilar (glicosímetro) serão fornecidos sob o regime de comodato, devendo ser devolvidos nos casos de substituição por defeitos diversos, troca do fornecedor das fitas reagentes e nos casos descritos no Capítulo IV.

§ 1º. É obrigatório o preenchimento e assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO -

RETIRADA DE APARELHO GLICOSÍMETRO no momento de sua retirada;

§ 2º. Caso o aparelho medidor de glicemia capilar (glicosímetro) apresente problemas o mesmo deverá ter sua substituição solicitada pelo usuário na Unidade Básica de Saúde. Para fins de substituição é obrigatória a devolução do aparelho danificado;

§ 3º. Caso ocorra perda, furto, roubo ou extravio do aparelho medidor (glicosímetro) o usuário deverá registrar Boletim de Ocorrência, devendo apresentá-lo juntamente com a identidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias na Unidade Básica de Saúde de referência do usuário, para fins de reposição.

Art. 19º. O usuário inscrito no PAMG realizará a cada 30 (trinta) dias a retirada dos insumos disponibilizados pelo Programa na Unidade Básica de Saúde de sua referência.

§ 1º. Em cada retirada dos insumos, é imprescindível portar o aparelho glicosímetro para leitura dos dados de aferições realizadas pelo usuário em sistema informatizado específico (software).

§ 2º. Caso o usuário tenha impossibilidade de retirar os insumos pessoalmente, é facultado a autorização prévia de um terceiro, desde que indicado com antecedência e fornecida a cópia de um documento de identificação oficial com foto da pessoa autorizada.

Art. 20º. Os insumos (lancetas e seringas) depois de utilizados em domicílio pelos beneficiários deverão ser acondicionados em caixas próprias para descarte de material perfuro cortante ou de forma excepcional em frasco rígido com tampa, que deverá ser levado à Unidade Básica de Saúde ao qual está vinculado para o descarte adequado.

Art. 21º. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão julgados pelos integrantes da Coordenação do Programa de Automonitoramento Glicêmico, conjuntamente com a Coordenação de Atenção Básica.